



Fundo Social de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP E A ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS – ICON, OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA QUE COMPORTARÁ OS CURSOS E OFICINAS DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NA PRAÇA DA CIDADANIA, LOCALIZADA NA RUA PADRE DORINDO DE OLIVEIRA MATIAS, Nº 193, SÍTIO SÃO FRANCISCO, NO BAIRRO DE PIMENTAS, NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, INSTITUÍDA PELO DECRETO nº 64.160, DE 28 DE MARÇO DE 2019”.

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, doravante denominado FUSSP, representada neste ato por seu Chefe de Gabinete, Senhor Roberto Alves de Assumpção Junior, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-18, de 17.9.2020, portador da cédula de identidade RG nº 26.824.000-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.720.798-25, e a ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS - ICON, com sede na Rua Andrômedra, nº. 225, Parque Primavera, Município de Guarulhos, CEP 07145-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.771.083/0001-31, representada neste ato, por sua presidente, a Sra. Erica Santos de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 52.967.836-66 e inscrita no CPF/MF sob nº 475.180.848-64, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Fundo Social de São Paulo

31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 02/2020, tem por objeto a transferência de recursos financeiros e materiais à OSC, objetivando a administração da área em que serão executados os cursos e oficinas, dentre outras atividades, da Escola de Qualificação Profissional da Praça da Cidadania, localizada na Rua Padre Dorindo de Oliveira Matias, nº. 193, Sítio São Francisco, no Bairro de Pimentas, no Município de Guarulhos, consoante plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - Para o desenvolvimento do projeto a que alude o *caput* desta cláusula a OSC não poderá cobrar ou receber qualquer valor dos assistidos como, por exemplo, taxa de matrícula, contribuição ou donativos.

§ 2º - O Presidente do FUSSP, amparado em manifestação previamente justificada e respeitada a legislação vigente, poderá autorizar modificação do plano de trabalho para sua adequação técnica, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016 e alterações posteriores, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - Do FUSSP:



Fundo Social de São Paulo

a) incumbir-se das diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

b) transferir à OSC recursos materiais previstos no Plano de Trabalho para a execução do objeto da parceria;

c) transferir à OSC os recursos financeiros e previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas de execução do objeto;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

h) designar o gestor do termo de colaboração;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria (art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) analisar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira (art. 66, incisos I e II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



Fundo Social de São Paulo

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie;

l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de suas assinaturas;

m) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

o) disponibilizar espaço físico adequado, com mobiliário necessário para o desenvolvimento das atividades;

II - Da OSC:

a) administrar o espaço físico da Praça da Cidadania de Guarulhos, em relação à área em que serão executados os cursos e oficinas, dentre outras atividades, do Programa das Escolas de Qualificação Profissional, bem como do Ponto de Atendimento situado na mesma área;

b) desenvolver direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as atividades e ações objeto do presente termo de colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;

c) manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho em perfeitas condições de uso;

d) apresentar, por ocasião da prestação de contas parcial, relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos

Handwritten signature in blue ink.



Fundo Social de São Paulo

no plano de trabalho, relatório de execução financeira, elaborados eletronicamente, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

e) prestar contas por meio de formulários próprios, da totalidade das operações e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, consoante cláusula oitava;

f) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do FUSSP;

h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUSSP a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social, na forma e prazos definidos pelo FUSSP, as parcerias celebradas com esse último, observando



Fundo Social de São Paulo

as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

k) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, inclusive no tocante à aplicação financeira e seus rendimentos;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FUSSP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUSSP, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto do ajuste;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FUSSP e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) responsabilizar-se pela conservação, manutenção, funcionamento dos equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades;



Fundo Social de São Paulo

r) comunicar o FUSP, de imediato, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria;

s) prestar contas na forma da cláusula oitava deste termo de colaboração;

t) gerenciar e aplicar os recursos materiais e financeiros que lhe forem transferidos pelo FUSP exclusivamente nas ações relativas ao objeto da parceria.

u) realizar a inscrição, composição de turmas e matrícula dos alunos para as atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, mantendo-as em ordem e atualizadas, bem como prestando as informações solicitadas pelo FUSP, quando necessário.

v) apoiar os alunos e professores quanto às atividades e ações inerentes ao contexto das Escolas de Qualificação Profissional, conforme as especificidades apresentadas no caso concreto;

w) responsabilizar-se pela segurança, conservação, manutenção, funcionamento e limpeza interna e externa da área em que funcionará o Programa da Escola de Qualificação Profissional na Praça da Cidadania;

x) responsabilizar-se pelo controle de entrada e saída dos alunos da área das Escolas de Qualificação Profissional, bem como pelo recebimento e controle dos materiais necessários à realização dos cursos.

y) implementar Processo Participativo, divulgação e mobilização comunitária no tocante às inscrições nos Cursos das Escolas de Qualificação Profissional.

z) responsabilizar-se pelo acompanhamento durante e pós curso dos alunos da Escola de Qualificação Profissional, através de apresentação de relatório quantitativo e qualitativo.



Fundo Social de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FUSSP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



Fundo Social de São Paulo

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor o Sr. Luciano dos Santos Santos, Assessor de Gabinete, RG. 33.516.705-6, CPF. 303.666.798-99, e-mail: lussantos@sp.gov.br, Tel. (11) 2588-6447.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo FUSSP, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Chefe de Gabinete do FUSSP ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Chefe de Gabinete do FUSSP assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela autoridade superior do FUSSP em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único – O relatório técnico previsto nesta cláusula quarta será apresentado semestralmente e, após homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, disponibilizados no sítio eletrônico do FUSSP: www.fussp.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Fundo Social de São Paulo

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do FUSP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das eventuais justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS A CARGO DO FUSP E DA CONTRAPARTIDA DA OSC

O valor total da presente parceria é de R\$ 549.346,00 (quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais), sendo R\$ 515.263,43 (quinhentos e quinze mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) de responsabilidade do FUSP, programa de trabalho 08.244.5102.2313.0000, onerando a U.O. 51004 (nomenclatura da UO), U.G.O. 510013, U.G.E. 510032, natureza da despesa 33.50.43.81 – Subvenções



Fundo Social de São Paulo

Sociais - Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil) a título de contrapartida por parte da OSC, consoante § 8º desta cláusula.

§ 1º - Dos recursos financeiros destinados ao custeio do "Auxílio para remuneração do quadro de Recursos Humanos" a OSC deverá recolher, mensalmente, o valor de R\$ 6.532,89 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), a título de fundo provisionado, em conta poupança específica, visando garantir pagamentos de verbas rescisórias e as despesas anuais relativas ao 13º salário e ao adicional de 1/3 (um terço) de férias.

§ 2º Os recursos recolhidos a título de fundo provisionado não poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo a primeira parcela repassada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da celebração da parceria, ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

§ 4º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessário à execução do objeto da parceria.

§ 5º Excetua-se à regra do parágrafo anterior, os valores recolhidos mensalmente à título de fundo provisionado, que não deverão ser glosados uma vez que não podem ser considerados saldo remanescente.

§ 6º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.



Fundo Social de São Paulo

§ 7.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 8º - A contrapartida em bens e serviços a cargo da OSC, a que alude o *caput* desta cláusula, consiste na compra de equipamentos de som, serviço de entregas locais, consultoria de negócios, desenvolvimento de site do projeto, manutenção de site do projeto e equipamentos esportivos, correspondente ao valor de R\$ 33.00,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pelo Fundo Social de São Paulo permanecerão de propriedade deste, os quais deverão ser restituídos pela OSC, ao FUSSP, quando da conclusão do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao FUSSP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação aplicável à espécie.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo FUSSP nº 2020/04116, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e

Handwritten signature and initials in blue ink.



Fundo Social de São Paulo

externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo Fundo Social de São Paulo, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do FUSP.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância da legislação apontada no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas do FUSP e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesa e relação nominal dos alunos:

I. Prestação de contas mensal do valor repassado para auxílio de remuneração do quadro de recursos humanos, excetuando-se o valor recolhido a título de fundo provisionado, e do item outras despesas: até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do repasse precedente;

II. Prestação de contas mensal do valor global recolhido a título de fundo provisionado: até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do repasse precedente;

III. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;



Fundo Social de São Paulo

IV. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e final emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do FUSSP, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do FUSSP pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e autorização do FUSSP, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a



Fundo Social de São Paulo

legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, observando-se nas prorrogações o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2º - O FUSSP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do FUSSP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do FUSSP.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do FUSSP e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FUSSP e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de



Fundo Social de São Paulo

encerramento, devendo a OSC apresentar ao FUSSP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação dos recursos públicos, o FUSSP deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FUSSP, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Fundo Social de São Paulo.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado fundamentadamente e por escrito por qualquer dos partícipes, e conte com a prévia aprovação da área técnica do FUSSP, vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o FUSSP poderá,



Fundo Social de São Paulo

garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, as mesmas deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do FUSP e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - O pessoal disponibilizado pela OSC não guarda qualquer vínculo empregatício com o FUSP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O FUSP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, de outra parte, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Fundo Social de São Paulo

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

ROBERTO ALVES DE ASSUMPÇÃO JUNIOR
Chefe de Gabinete
Fundo Social de São Paulo

ERICA SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente
ONG Instituto Cultural Olhando Por Nós – ICON

Testemunhas:

Denise Barbosa
RG. 47.500.958-8

2. REBEKA JONES S. MAUD.
RG. 47.500.958-8



Fundo Social de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS – ICON

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº /2021

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA QUE COMPORTARÁ OS CURSOS E OFICINAS DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NA PRAÇA DA CIDADANIA, LOCALIZADA NA RUA PADRE DORINDO DE OLIVEIRA MATIAS, Nº 193, SÍTIO SÃO FRANCISCO, NO BAIRRO DE PIMENTAS, NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando – se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos no processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luciano dos Santos Santos

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 303.666.798-99 e RG 33.516.705-6

Luciano



Fundo Social de São Paulo

Data de Nascimento: 14/04/1981
Endereço Residencial Completo: Rua Urumila, nº. 145 – Vila Carbone – CEP 02751-050
E-mail institucional: lussantos@sp.gov.br
E-mail pessoal: lu.2santos@outlook.com
Telefone: (11) 2193-6973

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Roberto Alves de Assumpção Junior
Cargo: Chefe de Gabinete em Exercício
CPF: 348.720.798-25 RG: 26.824.000-00
Data de Nascimento: 15/10/1985
Endereço: Rua Professor Lúcio Martins Rodrigues, 254 – apto. 71
E-mail institucional: robertoassumpcao@sp.gov.br
E-mail pessoal: roberto@assumpcaoaa.com.br
Telefone: (11) 2193-6447

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Erica Santos de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 475.180.848-64 RG: 52.967.836-6
Data de Nascimento: 21/01/2001
Endereço: Rua Oito de Setembro, 18
E-mail institucional: institutocultural-icon@outlook.com
E-mail pessoal: raquelaprinciotti@bol.com.br
Telefone: (11) 4970-4092

Assinatura: